



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RELATO DO PROCESSO Nº 23205.005987/2023-52

Conselheiro Relator: Edivandro Luiz Tecchio e Marcos Antônio Beal
Processo: 23205.005987/2023-52
Assunto: Política de Mobilidade de Servidores da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.
Interessado: Conselho do Campus - Chapecó

1. OBJETO DE APRECIÇÃO

Trata de análise terminativa conclusiva preliminar acerca da **Elaboração da Política de Mobilidade de Servidores**, a qual deverá substituir a **RESOLUÇÃO Nº 62/CONSUNI-CAPGP/UFFS/2024**, que regulamenta a mobilidade de servidores da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, encaminhado ao CONSUNI pelo Conselho do *Campus* chapecó.

2. HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO 23205.005987/2023-52

Com base na análise do processo, é possível traçar o seguinte histórico de movimentações:

- a) O processo foi aberto na data de 09 de março de 2023, com a atuação do Ofício Nº 4/2023-CONSC-CH enviado à CAPGP/CONSUNI, solicitando a construção de normativa para regulamentar a Política Institucional de Mobilidade de Servidores. O documento apresenta um histórico da mobilidade de servidores na UFFS e a ausência de critérios claros para a movimentação de servidores, e a necessidade de uma comissão para a criação de uma política de mobilidade que contemple a organização e publicização de listas de interesse, critérios para preenchimento de cargos vagos, e a indicação de responsabilidades à PROGESP e às equipes de Gestão de Pessoas. Além disso, o documento cita exemplos de normativas de outras IFES.
- b) Em **28/03/2023**, o então Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, Claunir Pavan, assina a Decisão Nº 3/CONSUNI-CAPGP/UFFS/2023, designando comissão de relatores para o processo, composta por Elisângela Ribas dos Santos, Roseana Tenutti Setti e Vicente Neves da Silva Ribeiro.
- c) Já em **02/05/2023**, a Comissão Relatora apresenta Parecer favorável à solicitação de construção de normativa, destacando a necessidade de transparência nos processos de mobilidade de servidores.
- d) Por seu turno, em **17/05/2023**, por intermédio da Resolução nº 54/CONSUNI-CAPGP/UFFS/2023, é constituída Comissão Temporária para Construção da Política Institucional de Mobilidade de Servidores, com representantes de todos os *campi* e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reitoria. E, ato contínuo, em **29/05/2023**, são designados os membros da Comissão (Resolução nº 55/CONSUNI-CAPGP/UFFS/2023), tendo estes o prazo de 11 de agosto de 2023 para conclusão dos trabalhos.

- e) Na mesma data de **11/08/2023**, o Presidente da CAPGP autoriza a prorrogação do prazo para entrega dos trabalhos da Comissão até 06 de outubro de 2023 (prorrogação de 56 dias).
- f) Em **24/10/2023** são revogadas, pela Resolução Nº 60/CONSUNI-CAPGP/UFFS/2023, as Resoluções nº 54, 55 e 57/2023 e é constituída nova Comissão Temporária para construção da Política, agora composta pelos conselheiros Camila Elizandra Rossi, Dariane Carlesso, Gabriela Gonçalves de Oliveira e Guillermo Romero. O prazo estipulado para a confecção do relato foi definido pela referida resolução em “onze dias da data da 1ª Sessão Ordinária de 2024 da CAPGP”, que seria realizada em 21 de fevereiro de 2024. A comissão obteve, portanto, prazo de 115 dias para elaboração do Parecer.
- g) Não obstante, em **02/02/2024**, a CAPGP prorroga o prazo para entrega dos trabalhos da Comissão até 11 de março de 2024.
- h) O relato é finalmente entregue em **11/03/2024** (Data de emissão da Minuta Nº 1/2024), elaborada pela Comissão Temporária, que dispõe sobre a normatização para a movimentação de servidores da UFFS.
- i) Em **06/04/2024**, é aprovada a Resolução Nº 62/CONSUNI-CAPGP/UFFS/2024, que institui e regulamenta a mobilidade de servidores da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Não obstante, por ocasião da aprovação desta Resolução, e considerando o caráter lacunar da Resolução aprovada, ficou decidido que nova Comissão *Ad Hoc* seria criada para um processo de revisão da Resolução Nº 62/CONSUNI-CAPGP/UFFS/2024.
- j) Assim, em **29/04/2024**, por meio da Decisão Nº 3/CONSUNI-CAPGP/UFFS/2024, foram designados os conselheiros Edivandro Luiz Tecchio e Marcos Antônio Beal para, no prazo de 180 dias, apresentarem a conclusão dos trabalhos.
- k) Vencido o prazo, em **07/11/2024**, o Presidente da CAPGP prorroga o prazo para entrega dos trabalhos da Comissão em 90 dias, a contar de 1º de novembro de 2024 e, findo este prazo, concede nova prorrogação de mais 30 dias.
- l) Novamente findo o prazo para apresentação do relato e sem que os trabalhos restassem conclusos, embora adiantados, a presidência da CAPGP recolhe o processo para designação de nova relatoria, o que, por meio de decisão da CAPGP retirada na 1ª Sessão Ordinária do ano de 2025, decidiu por atribuir a responsabilidade aos mesmos conselheiros.
- m) Assim, finalmente, com a conclusão do presente relato, a proposta de revisão da Resolução Nº 62/CONSUNI-CAPGP/ UFFS/2024 é entregue para apreciação da CAPGP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 DO MÉRITO DA PROPOSTA

3.1.1 No contexto das universidades federais, a adoção de uma política de mobilidade de servidores tem se revelado um passo importante para alinhar as competências individuais às necessidades institucionais, de forma a promover não apenas o aprimoramento das atividades acadêmicas e administrativas, mas também o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, o que, por sua vez, impacta diretamente na qualidade do ambiente de trabalho e na qualidade de vida dos servidores públicos.

3.1.2 A troca de experiências e a adaptação a novas funções dentro da instituição podem ser vistas como um estímulo à motivação e ao engajamento dos servidores, aspectos fundamentais para garantir um bom ambiente de trabalho e fortalecer a missão institucional. De acordo com Souza (2014), as políticas de mobilidade são essenciais para o crescimento profissional, pois possibilitam que os servidores ampliem suas experiências, adquiram novas habilidades e, assim, possam contribuir de maneira mais significativa para os objetivos institucionais.

3.1.3 Além disso, a mobilidade de servidores também está intimamente relacionada à melhoria da qualidade de vida no trabalho. Segundo Pacheco (2016)¹, ambientes de trabalho que proporcionam oportunidades de desenvolvimento e que consideram as condições individuais dos servidores promovem o bem-estar organizacional e reduzem o desgaste físico e emocional.

3.1.4 Dessa forma, a implementação de uma política de mobilidade na UFFS não é apenas uma estratégia para otimizar a gestão de pessoas, mas também uma medida que visa a qualificação contínua dos servidores, o desenvolvimento de suas capacidades e a promoção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo, elementos essenciais para o cumprimento da missão educacional da universidade.

3.1.5 Por fim, e não menos importante, a aprovação de uma política de mobilidade de servidores bem estruturada é essencial para superar as desconfiças observadas no que se refere à falta de critérios claros nas movimentações. Muitas reclamações surgem da percepção de que as decisões são tomadas de forma arbitrária ou sem a devida transparência, o que gera insatisfação entre os servidores.

3.2 ACERCA DOS ELEMENTOS DE UMA POLÍTICA DE MOBILIDADE PARA A UFFS

3.2.1 Uma política de mobilidade de servidores bem estruturada deve ser fundamentada em princípios sólidos, objetivos claros, procedimentos transparentes e instrumentos eficazes que garantam a integração das necessidades institucionais com o desenvolvimento contínuo dos servidores, bem como suas aspirações.

3.2.2 De forma a sumarizar o conteúdo da Minuta que segue em anexo a este Parecer, abordam-se abaixo, sinteticamente, seus aspectos centrais.

¹ PACHECO, A. F. (2016). Gestão pública contemporânea: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

3.2.3 No entendimento deste relato, em relação aos princípios, a política deve:

- a) responder a uma das principais aspirações dos servidores da UFFS: ser guiada pela transparência, garantindo clareza nos critérios e nas decisões de movimentação;
- b) ser pautada pela equidade, de forma a assegurar que todos os servidores tenham igualdade de oportunidades, respeitando suas condições individuais e as demandas da instituição;
- c) contemplar a responsabilidade institucional, considerando as necessidades da universidade e o bom funcionamento das suas funções acadêmicas e administrativas; e
- d) promover o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores, buscando a eficiência organizacional e a sustentabilidade a longo prazo, alinhadas à missão institucional da UFFS.

3.2.3 Já em relação aos seus objetivos, é do entendimento destes pareceristas que a Política de Mobilidade deve:

- a) estar pautada, como seu fundamento, pela otimização das competências dos servidores, de forma a atender às necessidades acadêmicas e administrativas da UFFS;
- b) promover uma gestão estratégica de pessoas, garantindo que as movimentações contribuam para o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores e para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados; e
- c) assegurar a sustentabilidade e o planejamento organizacional, com base nas projeções de desenvolvimento da universidade (em especial o seu PDI).

3.2.4 Com relação aos instrumentos, entende-se que a política deva estabelecer procedimentos claros para as solicitações e análise das movimentações, com etapas definidas para garantir a transparência e a equidade no processo. Por esta razão, a minuta em anexo confrontou o instrumento existente na regulamentação vigente (RESOLUÇÃO N° 62/CONSUNI-CAPGP/UFFS/2024) com outras possibilidades, avaliando-as em função dos princípios e objetivos enunciados. Em virtude disso, sugere a adoção de um **Banco de Interesse em Movimentações** como instrumento privilegiado de implementação da Política de Mobilidade. Tal instrumento, todavia - e na ótica deste parecer - não pode funcionar meramente como um banco de registros de interesse, mas, antes, como um repositório onde os servidores, além de manifestar seu interesse, deve ser alimentado com as competências desenvolvidas e acumuladas pelos servidores ao longo de sua carreira, possibilitando uma análise estratégica das movimentações, em linha com outras iniciativas já desenvolvidas pelo Poder Executivo do Governo Federal (Banco de Talentos; Programa LideraGov, etc.).

3.2.5 Por fim, resta apontar também para os fluxos processuais (ou procedimentos). Estes devem ser claros, bem definidos e acessíveis, para garantir que as movimentações ocorram de maneira justa. Isso implica na criação de etapas transparentes, desde a manifestação de interesse dos servidores no Banco de Interesse em Movimentações até a análise e decisão final sobre as movimentações. A definição de prazos, responsáveis e critérios de avaliação é fundamental para assegurar que os processos sejam realizados de forma ágil, sem comprometer a equidade e a transparência nas decisões.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

3.3 DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA NORMA VIGENTE (RESOLUÇÃO Nº 62/CONSUNI-CAPGP/UFFS/2024)

3.3.1 A análise da atual norma de mobilidade de servidores da UFFS (RESOLUÇÃO Nº 62/CONSUNI-CAPGP/UFFS/2024) revela que, ao fundamentar seus processos sob a ideia de editais internos com base em critérios como tempo de serviço e idade, prioriza-se o interesse individual dos servidores em detrimento das necessidades institucionais, o que pode gerar desalinhamento entre os objetivos da universidade e os processos de movimentação.

3.3.2 Assim para que a UFFS possa alinhar melhor suas práticas de mobilidade com princípios e objetivos da gestão pública, é fundamental que a mobilidade seja pensada com foco no atendimento das necessidades institucionais, sem descuidar da qualificação contínua dos servidores. A substituição da norma visa garantir que as movimentações ocorram com base em princípios como transparência, responsabilidade institucional e eficiência, contribuindo para a melhoria contínua do ambiente de trabalho e para o desenvolvimento de competências alinhadas à missão da UFFS.

3.3.3 Nessa direção, a adoção de um Banco de Interesse em Movimentações na UFFS representa um avanço significativo em relação ao lançamento de editais de movimentação, no sentido de alinhar as práticas de mobilidade às necessidades institucionais e aos princípios da gestão pública. Esse modelo permite que as movimentações sejam realizadas de forma estratégica, levando em consideração as competências dos servidores e as demandas da instituição, ao invés de atender exclusivamente a interesses individuais.

3.3.4 Ao priorizar as necessidades acadêmicas e administrativas da UFFS, o Banco de Interesse assegura uma alocação mais adequada dos servidores, promovendo o desenvolvimento contínuo destes e a melhoria da qualidade do serviço prestado. Além disso, ele facilita a transparência nos processos, garantindo que as decisões de movimentação sejam claras, justas e acessíveis a todos, conforme os princípios de responsabilidade institucional e equidade, que visam proporcionar igualdade de oportunidades e fortalecer a missão institucional de excelência acadêmica e administrativa.

4. VOTO DOS RELATORES

Considerados os termos da análise e as questões apontadas, votamos favorável à aprovação da **Política de Mobilidade de Servidores, a qual deverá substituir a RESOLUÇÃO Nº 62/CONSUNI-CAPGP/UFFS/2024, que regulamenta a mobilidade de servidores da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, nos termos da minuta em anexo.**

Edivandro Luiz Tecchio
Marcos Antônio Beal
Conselheiros Relatores



Parecer N° 1/2025 - CRE (10.40)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/04/2025 12:19)

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO

ADMINISTRADOR

PROAD (10.46)

Matrícula: ###223#8

(Assinado digitalmente em 04/04/2025 11:53)

MARCOS ANTONIO BEAL

DIRETOR DE UNIDADE - TITULAR

CRE (10.40)

Matrícula: ###675#1

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **Parecer**, data de emissão: **04/04/2025** e o código de verificação: **86db65ee8f**